



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

#### Nº 22, DE 13.09.2019

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI Nº 6.281, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CONMOB".

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 16 DE SETEMBRO DE 2019.  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



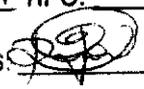
Ofício nº 416/2019-GP

Jacareí, 11 de setembro de 2019.

Ao Senhor

**ABNER DE MADUREIRA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

PROCOLO Nº <u>1089</u> TIPO:
DATA <u>13/09/19</u> ASS. 
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 23/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 23/2019** – Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que “institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019,  
que “institui o Conselho Municipal de Mobilidade  
Urbana – CONMOB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar  
com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

.....  
Parágrafo único. As matérias não sujeitas à reserva legal decididas  
pelo Conselho vincularão os órgãos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB.

O caput do art. 1º da Lei. 6.281/2019 dispõe que “fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB, órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, presidido e vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.”

Com a proposta de inclusão do parágrafo único, o CONMOB passa expressamente a ter caráter deliberativo, sendo que os conselhos deliberativos se diferenciam quanto à capacidade de produzir decisões vinculantes sobre políticas e programas. Neste sentido, a partir da referida inclusão, determinados assuntos decididos pelo Conselho vincularão diretamente à Administração Pública Municipal.

A proposta legislativa estimula a gestão democrática, propiciando o fortalecimento do Conselho, a fim de garantir uma Política Municipal de Mobilidade Urbana mais eficiente em prol dos cidadãos.

Há que se destacar que o presente Projeto de Lei atende os ditames da Lei Federal nº 12.587/2012, principalmente o inciso V do art. 5º, que dispõe sobre o princípio da gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2019.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 6.281/2019**

***Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB***



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB, órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, presidido e vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana, garantindo a compatibilização destes com a Política Municipal de Mobilidade Urbana prevista em regulamentação própria;

II - encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do Município;

III - conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de trânsito e transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

IV - acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.281/2019 – Fls. 2/6**

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

VI - manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana;

VII - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por dezenove membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo:

I - cinco representantes do Município, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Governo;

II - cinco representantes dos prestadores de serviços, sendo:

- a) um representante da Concessionária de Transporte Público Coletivo Urbano;
- b) um representante das empresas de Transporte de Cargas;
- c) um representante dos Operadores do Serviço por aplicativos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.281/2019 – Fls. 3/6

d) um representante dos Taxistas;

e) um representante dos Transportadores Escolares;

III – cinco representantes dos usuários, sendo:

a) dois representantes dos usuários de transporte coletivo;

b) dois representantes dos usuários de transporte coletivo beneficiários de gratuidade;

c) um representante dos grupos organizados de ciclistas;

IV - dois representantes da Câmara dos Vereadores.

V - dois representantes de entidades ligadas à formulação de políticas públicas voltadas a defesa das pessoas com deficiência e idosos.

§ 1º Todos os membros que trata este artigo devem comprovar residência no Município de Jacareí.

§ 2º Os prestadores de serviços deverão indicar os suplentes correspondentes ao mesmo número de seus representantes.

§ 3º As entidades e os prestadores de serviços poderão substituir seus representantes, desde que devidamente justificado, por meio de expediente ao Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá duração de dois anos, permitida uma recondução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.281/2019 – Fls. 4/6

§ 5º Na ausência de membros indicados ou de membros eleitos, os trabalhos deverão ser conduzidos pelos membros já indicados pelo Município.

§ 6º O Conselho deliberará, na forma do seu Regimento, a indicação e eleição dos membros e demais representantes, exceto os representantes do Município que serão necessariamente indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os representantes que, sem justificativa acolhida pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não comparecerem por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, serão substituídos por seus suplentes mediante prévio requerimento ao Presidente do Conselho na forma a ser fixada no Regimento.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será assessorado por uma Secretaria Executiva, que será responsável pela atividade administrativa, composta por dois servidores da Administração Municipal, cujos nomes serão indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana poderá constituir Câmaras Técnicas que serão compostas por técnicos, órgãos e entidades de notória especialização em assuntos de trânsito, transporte e acessibilidade, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O ato de criação da Câmara Técnica indicará sua composição, o prazo para conclusão dos trabalhos e o seu coordenador, devendo este, necessariamente, ser membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 7º** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou em suas Câmaras Técnicas, não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.281/2019 – Fls. 5/6**

**Parágrafo único.** As reuniões serão públicas, nelas podendo manifestar-se qualquer pessoa residente no Município, na forma e tempo definidos pela mesa diretora dos trabalhos, garantidos a prioridade de manifestação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será o Secretário de Mobilidade Urbana.

**§ 1º** O Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

**§ 3º** O Presidente tem direito a voto igualitário, exceto quando o exercício desse direito acarretar empate nas votações.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá o prazo de 30 dias, após a nomeação e posse de seus membros, para aprovar seu Regimento Interno, sendo que este deverá, necessariamente, conter:

I - periodicidade e calendário das reuniões ordinárias, que não poderão ser em número inferior a três por ano;

II - as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva;

III - normas e procedimentos para realização de consultas à população sobre projetos e atividades de significativo impacto na mobilidade do município;

IV - formas de relacionamento com os demais Conselhos Municipais afins;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.281/2019 – Fls. 6/6**

V – procedimentos das deliberações e votações não previstos nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MAIO DE 2019.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA**

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2019, que trata do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

**EMENDA Nº 01**

**Artigo 1º** Insere o artigo 2º na propositura:

**Art. 2º** - O artigo 3º, *caput*, da Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por vinte e um membros titulares e igual número de suplentes, na forma adiante estabelecida:*

**Artigo 2º** Insere o artigo 3º na propositura:

**Art. 3º** - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º, da Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, conforme adiante disposto:

*VI – dois representantes do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba – Subsede de Jacareí.*

**Artigo 3º** Renumerar o atual artigo 2º que passa a ser o artigo 4º.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2019.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador – PL**

**Vice-Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**Projeto de Lei do Executivo nº 22, DE**  
13.09.2019.

**Assunto:** Projeto de Lei do Executivo. Altera a Lei nº 6.281/2019, que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB. Possibilidade.

**Assunto:** Emenda Nº 1. Acrescenta dois representantes do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB. Possibilidade.

**Autoria do Projeto:** Prefeito Izaías José de Santana.

**Autoria da Emenda:** Vereador Paulinho dos Condutores.

**PARECER Nº 294– METL – SAJ – 09/2019**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 22, de autoria do Nobre Prefeito Izaías Santana, que pretende alterar a lei 6.281/2019 (lei que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana- CONMOB).

O presente projeto visa acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da referida lei, "Parágrafo Único. As matérias não sujeitas à reserva legal decididas pelo Conselho vincularão os órgãos do Poder Executivo Municipal".

Como justificativa para o projeto tratado em questão (fls. 04/05), o Nobre Prefeito argumenta que, com essa inclusão "o CONMOB passa expressamente a ter caráter deliberativo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sendo que os conselhos deliberativos se diferenciam quanto à capacidade de produzir decisões vinculantes sobre políticas e programas” e que “a proposta legislativa estimula a gestão democrática, propiciando o fortalecimento do Conselho, a fim de garantir uma Política Municipal de Mobilidade mais eficiente em prol dos cidadãos”

É o relatório, passamos a análise e manifestação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como “interesse local”, nos termos do inciso I do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal.

Vale citar o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, onde constam atribuições dos municípios e, dentre elas, a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

**XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (g.n)**

O artigo 204 da Carta Magna também menciona acerca das organizações representativas como instrumento de participação popular, reafirmando, assim, sua importância:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

**II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (g.n)**

Os Conselhos Municipais podem ser definidos como órgãos fiscalizatórios e deliberativos, porém não executores, como preceitua a própria Lei nº. 6.281/2019.

Portanto, o projeto de lei em questão, pretende, de maneira expressa, reafirmar o caráter deliberativo do CONMOB, impondo a vinculação de suas deliberações para os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, desde que se tratam de matérias não sujeitas à reserva legal.

Logo, diante do exposto, verificamos que o projeto ora analisado não traz nenhum aspecto inconstitucional e ilegal, estando apto para seguir.

### **EMENDA Nº. 01**

A Emenda nº 01 (fl. 12), de autoria do Ilustre Vereador Paulinho dos Condutores, veio para análise desta Secretaria juntamente com o Projeto de Lei do Executivo ora analisado.

Vale dizer que a emenda proposta não traz em seu bojo justificativa para sua apresentação, tendo por objetivo apenas acrescentar dois representantes do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba – Subsede de Jacareí- ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB.

É válido ressaltar que, o proposto aqui não fere o disposto no Regimento Interno, uma vez que mencionada emenda não acarreta despesas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

"Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

(...)

**§3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (g.n) "**

Diante disso, a presente emenda apenas acrescentou membros ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não ocasionando eventuais aumentos de despesas, estando, portanto, apta para prosseguir.

### **COMISSÕES**

O projeto em questão e a emenda nº. 01, deverão ser objetos de análise da **Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

### **VOTACÃO**

A votação de ambos deverá ser feita em turno único de discussão e dependerá de voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

Ressaltando ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

É o parecer.

Jacareí, 19 de setembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

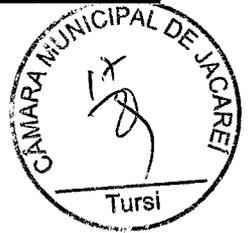
**OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Projeto de Lei do Executivo nº 022/2019



**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 6.281/2019, sobre o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos em que especifica. Emenda nº 01, de autoria parlamentar. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 294 – METL – SAJ – 09/2019 (fls. 13/16) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 19 de setembro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*



**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLE Nº 22/2019</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que "Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)		
<b>ADERBAL SODRÉ</b> (Relator)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Em estudo ao projeto, observamos que o mesmo atende às exigências legais, conforme parecer jurídico da casa.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<b><u>PLE Nº 22/2019</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que "Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Presidente)	Favorável	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	Favorável	
<b>LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

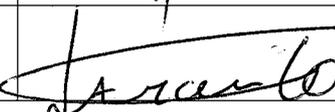
Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLE Nº 22/2019 – EMENDA Nº 1</b>	<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	<b>EMENDA Nº 1</b> ao Projeto de Lei que Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que "Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)		
<b>ADERBAL SODRÉ</b> (Relator)	<i>Contrário</i>	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	<i>Contrário</i>	

Justificativa: *Por entender que o Conselho Municipal de Mobilidade trata de Políticas Públicas e já contempla os representantes da sociedade civil. E no caso o Sindicato tem como objetivo o interesse profissional exclusivo de seus associados.*

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

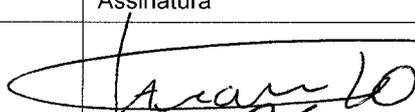
Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<b><u>PLE Nº 22/2019 – EMENDA Nº 1</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDA Nº 1</u></b> ao Projeto de Lei que Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que "Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CONMOB.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Presidente)	<i>contrário</i>	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	<i>contrário</i>	
<b>LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO</b> (Membro)		

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.